



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1629094/2022
INTERESSADO	Plenário do CAU/RS
ASSUNTO	Solicitação ao CAU/BR de revisão da Resolução nº 83/2014
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1539/2022</b>	

Aprova solicitar ao CAU/BR a revisão da Resolução nº 83 que “disciplina o registro, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos na forma da Lei nº 9.394, de 1996.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 28 de outubro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso IX, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, estabelece, no art. 6º, Incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, no art. 61, institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 83/2014, a qual disciplina o registro profissional, em caráter excepcional, em razão de ordem judicial, de arquitetos e urbanistas egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo não reconhecidos;

Considerando que a Deliberação Plenária DPO-RS nº 942/2018, parcialmente alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1507/2022, responsável por definir os procedimentos para a efetivação dos registros profissionais no âmbito do CAU/RS, não prevê procedimentos para os casos de registros profissionais concedidos por decisão judicial;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1439/2022 a qual “estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato ‘Educação à Distância’, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências”;



Considerando que é fato novo dentre os procedimentos ordinários da CEF a análise das primeiras solicitações de registro provenientes de egressos de cursos EaD e sem ato oficial de reconhecimento do curso publicado pelo MEC;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos que viabilizem o registro imediato de profissionais que possuem decisão liminar favorável; e

Considerando solicitação feita pela CEF-CAU/RS através da Deliberação CEF-CAU/RS nº 067/2022.

**DELIBEROU por:**

- 1 Solicitar ao CAU/BR a revisão da Resolução 83/2014 visando sua adequação, principalmente, quanto ao art. 1º, para que defina que os registros profissionais provenientes de decisão judicial sejam em caráter PROVISÓRIO até o trânsito em julgado do processo.
- 2 Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins, Marisa Potter, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, José Daniel Craidy Simões, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Leticia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 28 de outubro de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1539/2022 - Protocolo nº 1629094/2022**

Nome	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. Aline Pedroso da Croce				X
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	X			
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	X			
5. Deise Flores Santos	X			
6. Denise dos Santos Simões	X			
7. Fábio Müller	X			
8. Fausto Henrique Steffen	X			
9. Gislaine Vargas Saibro	X			
10. José Daniel Craidy Simões	X			
11. Leticia Kauer				X
12. Lídia Glacir Gomes Rodrigues				X
13. Magali Mingotti				X
14. Marcia Elizabeth Martins	X			
15. Marisa Potter	X			
16. Orildes Três	X			
17. Pedro Xavier De Araujo	X			
18. Rafael Artico	X			
19. Rinaldo Ferreira Barbosa	X			
20. Rodrigo Spinelli	X			
21. Silvia Monteiro Barakat	X			
22. Valdir Bandeira Fiorentin	X			

**Histórico da votação:****Plenária Ordinária nº 137****Data:** 28/10/2022**Matéria em votação:** DPO-RS 1539/2022 - Solicitação ao CAU/BR de revisão da Resolução nº 83/2014.**Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (04) total (22)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva